



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3719 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS
SERVIDORES EFETIVOS, INATIVOS E
COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

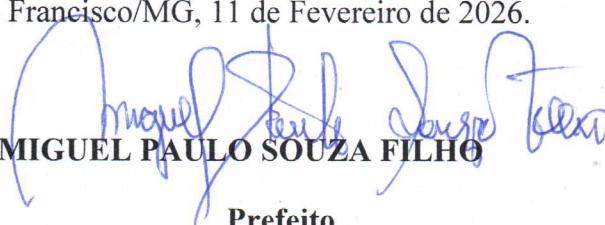
Art. 1º Ficam recompostos em **3,89%** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores efetivos, inativos e comissionados da Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

§1º O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

§2º O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores efetivos e comissionados que recebem o salário-mínimo, que tiveram a recomposição conforme legislação federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

São Francisco/MG, 11 de Fevereiro de 2026.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito